



CAMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
000088 - 6 SET 73
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

783

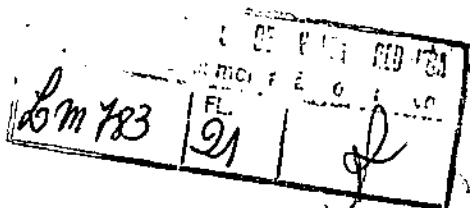
EMENTA:- " REGULA O SERVIÇO FUNERÁRIO "

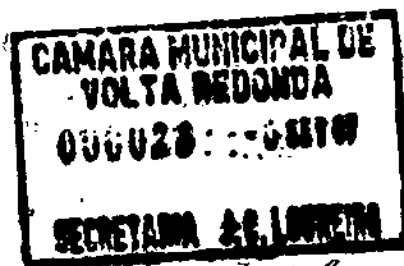
A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu ~~promulgo~~ ^{Promulgo} a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artº 1º - Fica regulado por esta lei o comércio de artigos e transportes funerários neste Município.

Artº 2º - O Alvará de licença será concedido para o máximo de três (3) Firmas devendo cada qual se obrigar a cumprir as seguintes exigências:

- a) Não negociar na mesma loja com outros artigos que não sejam de natureza funerária;
- b) Efetivar o sepultamento de indigentes por sua conta mediante autorização escrita da polícia civil, do Prefeito Municipal ou seu substituto legal. Este encargo será distribuído equitativamente para cada uma das Firmas concessionárias;
- c) Manter em uso constante, número adequado de veículos fechados, em boas condições de funcionamento, higiene e apresentação, cujo ano de fabricação não seja superior a 15 anos (quinze anos) anteriores ao ano do exercício;
- d) Fazer prova do atendimento de todas exigências legais;
- e) Manter em local de fácil acesso loja aberta das 6,00 às 22,00 horas, todos os dias, para atendimento do público, e plantão para atendimento fora deste horário;
- f) Atender a sua custa todas despesas decorrentes da concessão incluindo serviço cartorário, indenizações, previdência social;
- g) Cobrar preços estabelecidos para os diversos serviços, aprovados pelo Poder Público Municipal;
- h) Cumprir todas as determinações legais pertinentes ao assunto.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

783

- 2 -

Artº 3º - A Firma Concessionária deverá manter sempre os seguintes tipos de caixões:

- a) caixões para crianças:
 - de 1ª classe simples
 - de 2ª classe
 - de 3ª classe
- b) Caixões para adultos:
 - de 1ª classe simples
 - de 2ª classe
 - de 3ª classe

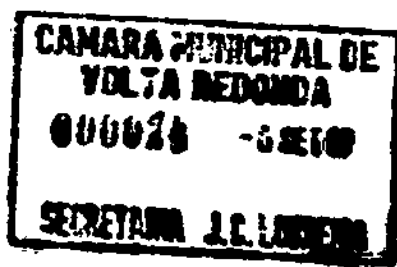
URNAS

 - de 2ª classe
 - de 3ª classe
- c) Tarifa para transportes:
 - 1) de qualquer parte da cidade para o cemitério
 - 2) de qualquer parte da cidade para a residência
 - 3) no preço do transporte deverá estar incluída a entrega do caixão no local onde se encontra o corpo.
- d) pertences para velórios em residência, necrotério ou cemitério municipal.
- e) Os caixões e urnas de luxo não especificados - nos itens anteriores, terão seus preços liberados.

§ 1º - Todos os demais serviços, incluindo remoção para - outras cidades terão seus preços liberados.

§ 2º - As tabelas de preços, incluindo os preços para os serviços constantes nas letras "A", "B", "C" e "D", deverão ser afixados em lugar visível na loja citada na letra "E" do artigo'

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Rm 783	FL. 22	<i>[Assinatura]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

788

- 3 -

§ 2º... do artigo 2º.

Artº 4º - Em caso de inobservância de qualquer artigo desta lei, ou de exigências legais, ou por incapacidade técnica ou financeira da Firma concessionária em prestar um serviço satisfatório à população, a Prefeitura Municipal poderá cassar o Alvará de concessão, à concessionária depois de advertí-la por 3 vezes e por escrito, sem que disso resulte nenhum ônus para o Poder Público.

Artº 5º - A concessionária ficará isenta do pagamento de impostos municipais.

Artº 6º - Pela inobservância de qualquer dispositivo desta lei e do Código Tributário, a Prefeitura aplicará as seguintes multas:

1) Por infração: 0,5(cinco décimos)do salário mínimo regional;

2) Por reincidência: 1(hum)salário mínimo regional.

Artº 7º - A Firma concessionária que desejar encerrar sua atividade, será obrigada a informar o Poder Público Municipal, - por escrito e com antecedência mínima de 6(seis)meses a sua decisão.

§ Único - A falta de observância do disposto neste artigo incorrerá numa multa igual a 20(vinte)salários mínimos regionais e ficarão os responsáveis pela Firma cessante proibidos de exercerem qualquer atividade comercial neste Município pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Artº 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção e revoga tôdas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de setembro de 1966

José Domingos de Macedo

Presidente

AUTOR:- Vereador Orlando Alvisi
Proj.de Delib. nº 46/66

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 783	FL 23	J